

Encaminhado as Comissões
CTR CFOF
COVSU, CBMA
Data 20/02/20



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

DATA: 20 FEV. 2020

001/2020

Altera o inciso I dos artigos 29 e 30, os anexos 1 e 5, da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso I dos Art. 29 e 30 da Lei Complementar nº 108/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29......

I - Uso Habitacional - Condomínios fechados horizontais ou verticais, entre 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) e 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados) de área privativa total, excluindo-se vagas privativas de garagens.

Art. 30......

I – Habitacional - Condomínios fechados horizontais ou verticais com mais de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados) de área privativa total, excluindo-se vagas privativas de garagens.

Art. 2º. Ficam alterados os Anexos 01 e 05 da Lei Complementar nº 108/2009, e suas alterações posteriores, que passam a vigorar na forma dos Anexos constantes desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 108/2009

ANEXO 05 – TIPOS DE USO

TIPOS DE USO			
Habitacional	uso destinado à moradia	Habitações Unifamiliares - HU Habitações Multifamiliares Horizontal - HMM Habitações Multifamiliares Vertical - HMMV	
Não habitacional	uso destinado ao exercício de atividades comerciais, de serviços, industriais e/ou institucionais		
Misto	uso constituído de mais de um uso (habitacional e não-habitacional) ou mais de uma atividade ou empreendimento urbano dentro de um mesmo lote		

TIPOS DE USO - CARÁTER DE INCOMODIDADE			
Grupo 1 Não Geradores de Incômodo	são os usos que não apresentam caráter de incomodidade, neles se incluindo a atividade habitacional unifamiliar		<p>Habitações unifamiliares; Postos policiais: civis, militares e de bombeiros; Abrigo de ônibus; Abrigo de táxi; Bancas de jornal e revistas; Serviços pessoais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços pessoais de âmbito local, tais como: cabeleireiro(a), manicura e pedicura, massagistas e afins; Serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de consultoria, assessoria, vendas e representações prestadas por profissionais liberais, técnicos ou universitários, ou de apoio ao uso residencial; Ateliê de artes plásticas; Ateliê de costura e alfaiataria; Chaveiro; Manufatura de doces, salgados, licores, congelados e comida preparada em embalagens</p> <p>todas as atividades acima com até 2 (dois) funcionários</p>

<p>Grupo 2 Compatíveis</p>	<p>são os usos que, por seu nível de incomodidade, porte, periculosidade, potencial poluidor, potencial gerador de tráfego e incremento da demanda por infra-estrutura, podem e devem integrar-se à vida urbana, adequando-se a padrões comuns de funcionamento, estabelecidos pelo Código de Posturas</p> <p>Integram ainda a categoria Compatível todas as atividades e empreendimentos não discriminados nos demais grupos e aquelas cuja Análise de Atividade definir o enquadramento nesta categoria conforme dispõe o artigo 696 desta lei.</p>	<p>Comércio de Abastecimento de Âmbito Local</p> <p>Comércio Diversificado</p> <p>Serviços Técnicos de Confecção ou Manutenção</p> <p>Serviços de Educação</p> <p>Serviços de Lazer, Cultura e Esportes:</p>	<p>Produtos alimentícios, sem fabricação e sem consumo no local, tais como: confeitaria, padaria, venda de bombons, doces e chocolates</p> <p>Venda direta ao consumidor tais como farmácias, drogarias, perfumarias, óticas, materiais fotográficos, jóias e relógios e afins</p> <p>apoio ao uso residencial, tais como: sapateiros, relojoeiros e afins</p> <p>Ensino pré-escolar e creches Ensino fundamental e médio até 750,00m² Ensino não seriado até 750,00m²</p> <p>Espaços ou estabelecimentos destinados ao lazer, a cultura e à prática de esportes ou ao condicionamento físico, tais como: institutos / escolas de música, idiomas, academias de ginástica, de dança, de artes marciais, natação e similares, COM até 750,00m²</p>
<p>Grupo 3 Geradores de Incômodo</p>	<p>são os usos que, por seu nível de incomodidade, porte, periculosidade, potencial poluidor, potencial gerador de tráfego e incremento da demanda por infra-estrutura, podem integrar-se à vida urbana comum, adequando-se às exigências do Código de Posturas, mas que precisam de análise especial para verificar a possibilidade de convivência com o uso habitacional</p>	<p>Uso Habitacional</p> <p>Comercial Varejista</p> <p>Comercial Atacadista</p> <p>Serviços Técnicos de Confecção ou Manutenção</p> <p>Serviços de Alojamento e Alimentação</p> <p>Serviços de Educação</p>	<p>Condomínios horizontais ou verticais entre 5.000,00 e 10.000,00m² Condomínios fechados horizontais ou verticais entre 5.000,00 e 20.000,00m² de área privativa total, excluindo-se vagas privativas de garagens;</p> <p>Comércio de alimentação e/ou associado a diversões: estabelecimentos destinados à venda de produtos alimentícios, com consumo no local, e/ou ao desenvolvimento de atividades de lazer e diversão, tais como: boliches, fliperamas, "lan house" e afins; Venda e revenda de veículos automotores, máquinas, equipamentos, mercadorias em geral, lojas de departamentos, mercados, supermercados, hipermercados, conjuntos comerciais, shopping center com área instalada de 750,00m² a 10.000,00m² ; Comércio varejista de combustíveis (Postos de abastecimento) com capacidade de estocagem máxima de 60.000 litros de combustível; Comércio varejista de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) com armazenamento de até 520kg de GLP; Comércio de fogos de artifício com estocagem de até 5Kg de produtos explosivos</p> <p>Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios com área instalada de até 10.000,00m² Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios e pesados com área instalada de até 5.000,00m²</p> <p>Estabelecimentos destinados à prestação de serviços mecânicos, de reparos em geral e de confecção ou similares</p> <p>Hotéis, hospedarias, pousadas, pensões e similares com mais de 500,00m² Motéis Bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e similares com mais de 200,00m²</p> <p>Ensino fundamental e médio com mais de 750,00m² Ensino não seriado com mais de 750,00m² Instituições de ensino superior com até 750,00m²</p>

Grupo 3 Geradores de Incômodo	Serviços de Lazer, Cultura e Esportes	<p>Ensino especializado: institutos/escolas de idiomas, auto-escolas, escolas de informática e similares com mais de 750,00m2</p> <p>com até 750,00m2</p>
	Serviços de Saúde e Assistência Social	<p>Clinicas e consultórios médicos, odontológicos e áreas afins com mais de 5 (cinco) unidades de atendimento</p> <p>Postos e centros de saúde, ambulatórios, policlínicas, hospitais gerais e especializados, maternidades, pronto-socorros, casas de saúde, spas e similares com até 100 (cem) leitos;</p> <p>Laboratórios de análises clínicas e exames especializados;</p> <p>Clinicas e hospitais veterinários;</p> <p>Serviços de assistência social, asilos, abrigos, sanatórios, albergues e similares</p>
	Telecomunicações	<p>Emissoras de rádio, televisão, jornais e agências de notícias;</p> <p>Torres de telecomunicações</p>
	Serviços Públicos	<p>Órgãos públicos não relacionados com área instalada superior a 750,00m2</p> <p>Delegacias e quartéis</p>
	Serviços Financeiros	<p>Agências e postos bancários, cooperativas de crédito e postos de auto-atendimento 24 (vinte e quatro) horas e afins;</p> <p>Superintendências, unidades administrativas e regionais</p>
	Atividades e Empreendimentos de Reuniões e Afluência de Público	<p>Salas de reuniões, templos, cinemas, teatros, auditórios, e similares com mais de 100 (cem) lugares;</p> <p>Parques de diversões;</p> <p>Casas de shows e espetáculos, ginásios, estádios complexos esportivos com capacidade de até 3.000 (três mil) lugares;</p> <p>Sindicatos e associações com mais de 750,00m2 (setecentos e cinquenta metros quadrados);</p> <p>Clubes esportivos, recreativos, de campo e agremiações carnavalescas;</p> <p>Centros de eventos, convenções, feiras e exposições com até 10.000,00m2 (dez mil metros quadrados) de área instalada;</p> <p>Casas de jogos, boates, clubes noturnos e similares;</p> <p>Funerárias com velórios</p>
	Serviços de Transporte e Armazenamento	<p>Centrais de cargas empresas transportadoras de mudanças e/ou encomendas com até 15.000,00m2</p> <p>Estações e terminais de ônibus urbano;</p> <p>Empresas transportadoras de valores</p> <p>Estacionamentos rotativos e edifícios garagens;</p> <p>Oficinas de assistência técnica, reparação e manutenção de veículos leves, máquinas e equipamentos com área instalada superior a 500,00m</p>
	Industrial:	<p>Fabricação de doces, salgados, licores, congelados, comida preparada em embalagens e sorvetes;</p> <p>Fábrica de confecções</p>

Grupo 4 eradores de Impacto	são os usos que, por seu nível impactante, porte, periculosidade, potencial poluidor, potencial gerador de tráfego e incremento da demanda por infra-estrutura, devem submeter-se a condições especiais para sua localização e instalação		
Grupo 4 a Geradores de Impacto – Compatível	abrange as atividades e empreendimentos, que apesar de seu caráter altamente impactante não podem afastar-se do meio urbano comum sujeitos à EIV e COMDESS	<p>Uso Habitacional</p> <p>Comercial Varejista</p> <p>Comercial Atacadista</p> <p>Serviços de Educação</p> <p>Serviços de Saúde e Assistência Social</p> <p>Serviços Públicos</p> <p>Atividades e Empreendimentos de Reuniões e Afluência de Público</p> <p>Serviços de Transporte e Armazenamento</p> <p>Outros Serviços</p> <p>Energia</p>	<p>Condomínios fechados horizontais ou verticais com mais de 15.000,00m² de área privativa total Condomínios fechados horizontais ou verticais com mais de 20.000,00m² de área privativa total, excluindo-se vagas privativas de garagens;</p> <p>Venda e revenda de veículos automotores, máquinas, equipamentos, mercadorias em geral, lojas de departamentos, mercados, supermercados, hipermercados, conjuntos comerciais, shopping center com áreas instalada superior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados); Comércio varejista de combustíveis (Postos de abastecimento) com capacidade de estocagem superior a 60.000 litros de combustível; Comércio varejista de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) com armazenamento entre 520Kg e 1.560Kg de gás; Comércio de fogos de artifício, com estocagem entre 5Kg e 20Kg de produtos explosivos</p> <p>Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios com área instalada superior a 10.000,00m² Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios e pesados com área instalada entre 5.000,00m² e 15.000,00m²</p> <p>Instituições de ensino superior com mais de 750,00m²</p> <p>Policlinicas, hospitais gerais e especializados, maternidades, pronto-socorros, casas de saúde, "spas" e similares com mais de 100 (cem) leitos</p> <p>Cadeias e albergues para reeducando</p> <p>Casas de shows e espetáculos, ginásios, estádios complexos esportivos com capacidade superior a 3.000 (três mil) lugares; Centros de eventos, convenções, feiras e exposições com mais de 10.000,00m²</p> <p>Centrais de cargas e empresas transportadoras de mudanças e/ou encomendas com mais de 15.000,00m²</p> <p>Crematórios e cemitérios verticais e horizontais; Caixa forte central</p> <p>Linhas de transmissão; Subestações</p>

<p>Grupo 4 b Geradores de Impacto – Não Compatível</p>	<p>abrange as atividades e empreendimentos altamente impactantes que precisam ser afastados do meio urbano comum, localizando-se na Zona Industrial</p>	<p>Comercial Varejista</p> <p>Comercial Atacadista</p> <p>Serviços Públicos</p> <p>Serviços de Transporte e Armazenamento</p> <p>Industrial</p> <p>Energia</p>	<p>Comércio e depósito de fogos de artifício e explosivos, com estocagem superior a 20Kg de produtos explosivos. Comércio varejista de insumos e defensivos agrícolas</p> <p>Distribuidoras de combustíveis e derivados de petróleo; Empresas de envasilhamento de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) ou distribuidoras/revendedoras com estocagem superior a 1.560Kg de gás; Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios e pesados com área instalada superior 15.000,00m²; Comércio atacadista de insumos e defensivos agrícolas</p> <p>Espaços, estabelecimentos ou instalações sujeitos a controle específico ou de valor estratégico para a segurança e serviços públicos, tais como presídios, penitenciários e afins</p> <p>Garagens e oficinas de empresas de transporte urbano e/ou interurbano de passageiros com mais de 10.000,00m² de área instalada; Garagens e oficinas de empresas transportadoras de cargas perigosas; Terminais de cargas; Serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados</p> <p>Instalações industriais, inclusive da construção civil; Armazéns e silos para produtos agrícolas; Empreendimentos geradores de impacto ambiental: aqueles que possam causar alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente e que direta ou indiretamente afetem: - a saúde, a segurança e o bem estar da população; - as atividades sociais e econômicas; - a biota; - as condições paisagísticas e sanitárias do meio ambiente; - a qualidade dos recursos ambientais</p> <p>Usinas de geração</p>


Prefeitura Municipal de Sorriso
Janine G. de Freitas Costa
Arquiteta e Urbanista
CAU MT: A 91281-6



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA C.N.L.U.

RESOLUÇÃO Nº. 12/2017

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 055/2017 de 20 de março de 2017, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 02 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Fica deferida por unanimidade a consulta prévia do Loteamento Fechado Parque Empresarial Planalto, protocolado pela empresa Novo Horizonte empreendimentos Imobiliários, situado na Fazenda Vigolo e Chacara Morada do Bosque II, com área total de 284 400,00m², situado nas matrículas 44 541, 56 109 e 56 106 (CRI Sorriso). Fica a consulta prévia deferida com as seguintes condicionantes

- a) Zoneamento: ZI2 (depende de alteração na Lei de Zoneamento – Anexo 01)
- b) execução de toda a infra estrutura nas divisas do Loteamento, e via de acesso ao Loteamento
- c) Calçada pavimentada (padrão do Município) em todo o entorno dos lotes públicos;
- d) Dissipador Peterka no final da tubulação de drenagem;
- e) Entrega dos lotes públicos gramados, quando não houver mata nativa (observação, executar o plantio considerando a época das chuvas);
- f) apresentar estudo de ciclovia (alterações deverão ser feitas em conjunto com o plano de mobilidade)
- g) verificar lei complementar, 231 du 03 de Novembro de 2015;
- h) rede elétrica e de telefonia subterrânea nas avenidas classificadas como Arteriais, Principais e Coletoras.
- i) rede elétrica com iluminação em LED
- j) Contrapartida Social com medidas mitigadoras no valor de 3% do VGV do empreendimento. (projeto a ser discutido junto a Secretaria de Cidade)

COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS

C.N.L.U., em 02 de agosto de 2017

Membros da comissão:


Leonardo Zanichetta
Presidente do CNLU
Engenheiro Civil


Nateli Falchetti
ASSENARTS
Arquiteto e Urbanista

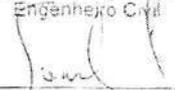

Fernanda Lopes
ASSENARTS
Arquiteto e Urbanista

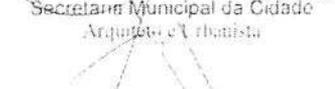

Philipo Philippon
ASSENARTS
Arquiteto e Urbanista


Luciano Clebert Scaburi
Depto de engenharia
Engenheiro Civil


Patricia N. Uchimura
Secretaria Municipal da Cidade
Arquiteto e Urbanista


Daniel Melo
Depto Jurídico
Advogado


Samuel dos Santos Silva
Depto de vigilância Sanitária
Fiscal


Rogério Batista Meire
Depto de Tributação
Fiscal



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITULO NACIONAL DE PLANEJAMENTO URBANÍSTICO

GESTÃO 2017 - 2020

COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA C.N.L.U.

RESOLUÇÃO Nº. 006/2018

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 177/2017 de 19 de outubro de 2017, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 07 de março de 2018,

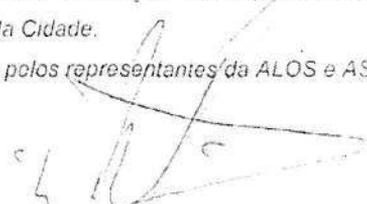
RESOLVE:

Fica deferida a Consulta prévia do Loteamento fechado Recanto dos Poetas, protocolado pelo proprietário GV Participações Ltda, situado em parte da Fazenda Vigolo, sob partes das matrículas 56.109 e 44.541 com área total de 406.637,00m². Fica a consulta prévia deferida com as seguintes condicionantes:

- Zoneamento: predominante ZH3 (depende de alteração do Anexo 01 da Lei de zoneamento).
- Acesso ao loteamento com toda a infra estrutura, como existem vários loteamentos em aprovação, o loteamento só será liberado com um acesso totalmente asfaltado e com toda a infra estrutura.
- Devera ser previsto nas quadras com comprimento maior que 180m uma via de pedestre no meio da quadra
- Calçada pavimentada (padrão do Município) em todo o entorno dos lotes públicos.
- Dissipador Peterka no final da tubulação de drenagem.
- Entrega dos lotes públicos gramados, quando não houver mata nativa (observação, executar o plantio considerando a época das chuvas);
- apresentar estudo de ciclovia (alterações deverão ser feitas em conjunto com o plano de mobilidade)
- verificar lei complementar 231 de 03 de Novembro de 2015;
- rede elétrica e de telefonia subterrânea nas avenidas classificadas como Arteriais, Principais e Coletoras
- rede elétrica com iluminação em LED
- Sugestão de propostas de medidas mitigadoras e compensatórias no valor de 3% do VGV (valor venal) do empreendimento como compensação e diminuição dos impactos causados pelo empreendimento. Apresentar proposta de mitigação a Secretaria da Cidade.
- Os itens i, j e k não foram aprovados pelos representantes da ALOS e ASSECON. (conforme ATA)

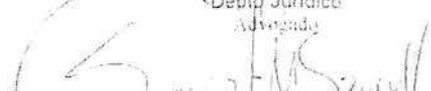
Membros da comissão:


Leonardo Zanichetta
Presidente do CNLU
Engenheiro Civil

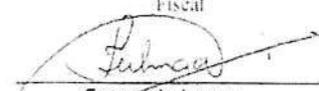

Daniel Henrique de Melo Santos
Depto Jurídico
Advogado


Luciano Clebert Seaburi
Departamento de Engenharia
Engenheiro Civil


Samuel dos Santos Silva
Depto de vigilância Sanitária
Fiscal


Sérgio M. Saquette
ASSECON
Engenheiro Civil


Patricia N. Uchimura
Secretaria Municipal da Cidade
Arquiteta e Urbanista


Fernanda Lopes
ASSENARTs
Arquiteta e Urbanista


Milene Satiko Uiedo
Secretaria Municipal da Cidade
Engenheira Civil


Felipe Philippsen
ASSENARTs
Engenheiro Civil



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

RESOLUÇÃO Nº. 006/2018

Natiefe Faichetti
ASSENARTs
Arquiteto e Urbanista

Rafael E. Stellato
ALOS
Advogado

Vanderly Rudge Groato
Câmara Municipal de Sorriso
Advogado

Fernando Brugnerotto
OAB
Advogado



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRICULTO

COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA C.N.L.U.

RESOLUÇÃO Nº. 007/2018

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 177/2017 de 19 de outubro de 2017, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 07 de março de 2018,

RESOLVE:

Fica deferida a consulta prévia do Loteamento Gran Ville, protocolado pelo proprietário Serendipity Empreendimentos Imobiliários Ltda, situado em parte da Fazenda Vigolo – área remanescente, sob matrícula 58 106, com área total de 672.882,00m². Fica a consulta prévia deferida com as seguintes condicionantes

- a) Zoneamento: predominante ZEIS (depende de alteração do Anexo 01 da Lei de zoneamento).
- b) Acesso ao loteamento com toda a infra estrutura, como existem vários loteamentos em aprovação, o loteamento só será liberado com um acesso totalmente asfaltado e com toda a infra estrutura.
- c) Deverá ser previsto nas quadras com comprimento maior que 180m uma via de pedestre no meio da quadra.
- d) Calçada pavimentada (padrão do Município) em todo o entorno dos lotes públicos;
- e) Dissipador Peterka no final da tubulação de drenagem;
- f) Entrega dos lotes públicos gramados, quando não houver mata nativa (observação, executar o plantio considerando a época das chuvas).
- g) apresentar estudo de ciclovia (alterações deverão ser feitas em conjunto com o plano de mobilidade)
- h) verificar lei complementar. 231 de 03 de Novembro de 2015:
- i) *super postes nas avenidas classificadas como Arteriais, Principais e Coletoras.*
- j) *rede elétrica com iluminação em LED*
- k) *Sugestão de propostas de medidas mitigadoras e compensatórias no valor de 3% do VGV (valor venal) do empreendimento como compensação e diminuição dos impactos causados pelo empreendimento. Apresentar proposta de mitigação a Secretaria da Cidade.*
- l) *Os itens i, j e k não foram aprovados pelos representantes da ALOS e ASSECON. (conforme ATA)*

Membros da comissão:

Leonardo Zanichetta
Presidente do C.N.L.U.
Engenheiro Civil

Daniel Henrique de Melo Santos
Dépto Jurídico
Advogado

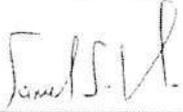
Luciano Clebert Scabini
Departamento de Engenharia
Engenheiro Civil

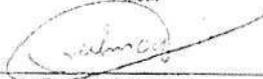


GESTÃO 2017 - 2020

PREFEITURA DE SORRISO

RESOLUÇÃO Nº. 007/2018

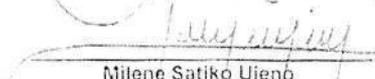

Samuel dos Santos Silva
Depto de vigilância Sanitária
Engenheiro Civil


Fernanda Lopes
ASSENARTs
Arquiteto e Urbanista

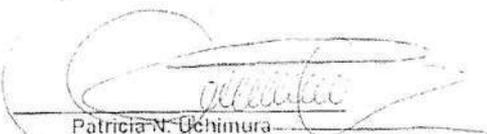

Natielle Falchetti
ASSENARTs
Arquiteto e Urbanista


Fernando Brugnerotto
OAB
Advogado


Sérgio M. Saquette
ASSECON
Engenheiro Civil


Milene Satiko Ueno
Secretaria Municipal da Cidade
Engenheira Civil


Rafael E. Stellato
CALOS
Advogado


Patricia N. Uchimura
Secretaria Municipal da Cidade
Arquiteto e Urbanista


Phelipe Philippsen
ASSENARTs
Engenheiro Civil


Vanderly Rudge Gnoato
Câmara Municipal de Sorriso
Advogado



COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA
C.N.L.U.

RESOLUÇÃO Nº. 031/2018

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 177/2017 de 19 de outubro de 2017, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 13 de junho de 2018:

RESOLVE:

Fica **deferida** com uma abstenção a Consulta Prévia do Loteamento Recanto da Mata, protocolado pelo proprietário Recanto da Mata empreendimentos Imobiliários, sob número 186-A/2018, com área total de 581.873,00m², situado em parte da matrícula 56.109 e 56.108 (CRI Sorriso). Fica a Consulta Prévia deferida com as seguintes condicionantes:

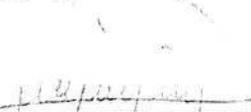
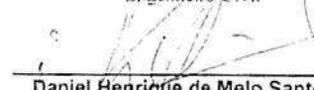
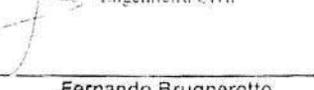
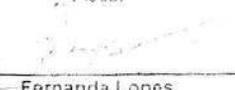
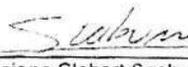
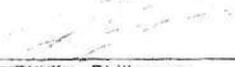
- a) Zoneamento: predominante ZEIS, exceto quadras de frente a Rua Lions Club, Av. Zilda Arns e Rua Acirio Shuster que serão ZCT2, ,
- b) Lotes para a ZCT2, deverão ter metragem mínima de 360,00m².
- c) Dar prolongamento da Rua Iguaçú em linha reta, não desviar na APP
- d) Equipamento Comunitário 2 não tem frente para rua de 15,00m de PGM. Indicar no projeto de sinalização que será mão única.
- e) Fechar canteiro central fora das rotatórias (Rua Santolina e Rua Morada do Bosque).
- f) Execução da Rua Miosotis dentro do Loteamento Recanto da Mata.
- g) Verificar se a Rua Córrego Capivara tem PGM completo de 12,00m;
- h) Se necessário prever semáforos no encontro da Rua Lions Club com a Rua Iguaçú, por não ser possível projetar uma rotatória.
- i) Obedecer moldes de 6,50m de raio nos meios fios de esquina, os lotes também deverão ter chanfro ou curvatura para manter o passeio mínimo de 3,00m. Nos lotes industriais, curvatura de meio fio de 13,00m,
- j) Calçada pavimentada (padrão do Município) em todo o entorno dos lotes públicos;
- k) Possivelmente será alterada a Lei sobre passeios público, portanto fica condicionada a adequação deste loteamento caso seja alterada a Lei de obrigatoriedade do passeio público até a entrega da obra;
- l) Dissipador Peterka no final da tubulação de drenagem;
- m) Entrega dos lotes públicos gramados, quando não houver mata nativa (observação, executar o plantio considerando a época das chuvas);
- n) apresentar estudo de ciclovia (alterações deverão ser feitas em conjunto com o plano de mobilidade)
- o) verificar lei complementar. 231 de 03 de Novembro de 2015;
- p) *super postes com tubulação subterrânea nas avenidas classificadas como Arteriais, Principais e Coletoras,*
- q) *rede elétrica com iluminação em LED*



RESOLUÇÃO Nº. 031/2018

- r) Sugestão de propostas de medidas mitigadoras e compensatórias no valor de 3% do VGV (valor venal) do empreendimento como compensação e diminuição dos impactos causados pelo empreendimento. Apresentar proposta de mitigação a Secretaria da Cidade.
- s) Os itens q e r não foram aprovados pelos representantes da ALOS e ASSECON. (conforme ATA)

Membros da comissão:

 Leonardo Zanheffa Presidente do CNLU Engenheiro Civil	 Milene Satiko Ueno Secretaria Municipal da Cidade Engenheira Civil	 Samuel dos Santos Silva Depto de vigilância Sanitária Fiscal	 Marcos Aurélio dos Santos Silva Secretaria de Fazenda Fiscal
 Daniel Henrique de Melo Santos Vice Presidente do CNLU Depto Jurídico – Advogado	 Fernando Brugnerotto OAB Advogado	 Marcieli Knapik ASSENARTs Arquiteto e Urbanista	 Fernanda Lopes ASSENARTs Arquiteto e Urbanista
 Luciano Clebert Scaburi Depto de engenharia Engenheiro Civil	 Patrícia N. Uchimura Secretaria Municipal da Cidade Arquiteto e Urbanista	 Philippe Philippsen ASSENARTs Engenheiro Civil	 Aline Maiara Marcello Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - Geóloga



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEBIO

COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA C.N.L.U.

RESOLUÇÃO Nº. 040/2018

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 177/2017 de 19 de outubro de 2017, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 08 de agosto de 2018

RESOLVE:

Fica *deferida* a certidão de viabilidade e alteração de Zoneamento do Loteamento Master Ville II solicitado pela proprietários El Shadai Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda e Proure Urbanismo Ltda, situado no Lote denominado Chácara El Shadai, Loteamento Gleba Sorriso, sob matrícula 51.336, com área total de 180.702,28m². Fica a certidão de viabilidade e a alteração de zoneamento deferidas com as seguintes condicionantes:

- Zoneamento: predominante ZH3, ZCT2 (nas Avenidas Osmar Pelegrino Salton e Avenida Zilda Arns) e ZI2 na quadra 01; (depende de alteração do Anexo 01 da Lei de zoneamento), Ou aguardar a alteração Lei de zoneamento que deverá alterar esta área para ZH4 com arruamento de 15,00m.
- Avenida Osmar Pelegrino Salton com canteiro mínimo de 10,00m depois da Avenida Gramado
- Todas as vias deve ter no mínimo PGM de 15,00m.
- Dissipador Peterka no final da tubulação de drenagem;
- Entrega dos lotes públicos gramados, quando não houver mata nativa (observação, executar o plantio considerando a época das chuvas);
- apresentar estudo de ciclovia (alterações deverão ser feitas em conjunto com o plano de mobilidade)
- verificar lei complementar, 231 de 03 de Novembro de 2015,
- super postes nas avenidas classificadas como Arteriais Principais e Coletoras.*
- rede elétrica com iluminação em LED*
- Sugestão de propostas de medidas mitigadoras e compensadoras no valor de 3% do VGV (valor venal) do empreendimento como compensação e diminuição dos impactos causados pelo empreendimento. Apresentar proposta de mitigação a Secretaria da Cidade.*
- Os itens i, j e k não foram aprovados pelos representantes da ALOS e ASSECON. (conforme ATA)*

Membros da comissão:

Leonardo Zanchetta
Presidente da CNLU
Engenheiro Civil

Sérgio M. Saquette
ASSECON
Engenheiro Civil

Vanderly Rudge Gnoato
Câmara Municipal de Sorriso
Advogado

Marcos Aurélio dos Santos Silva
Secretaria de Fazenda
Fiscal

Rafael E. Stollato
ALOS
Advogado

Aline Maiara Marcello
Secretaria de Agricultura e Meio
Ambiente - Geóloga

Patrícia N. Uchimura
Secretaria Municipal da Cidade
Arquiteta e Urbanista

Fernanda Lopes
ASSENARTs
Arquiteta e Urbanista

Luciano Clebert Scaburi
Depto de engenharia
Engenheiro Civil

Phelipe Philippsen
ASSENARTs
Engenheiro Civil



PREFEITURA DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA- C.N.L.U.

RESOLUÇÃO CONSULTIVA Nº. 09/2019

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 035/2005 e suas alterações, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 13 de março de 2019,

RESOLVE:

Fica deferida com uma abstenção a Renovação da Consulta Prévia do Loteamento Parque Imperial, protocolado pela empresa P&B Participações e Administração de Bens Ltda. com área total de 944.179,00m², situado em parte da matrícula 25.133, 11.217 e 25.561 (CRI Sorriso). Fica a Renovação da Consulta Prévia deferida com as seguintes condicionantes:

- a) Zoneamento: predominante ZI2 (quadras de frente a Av. Idemar Riedi e na Rua Giovanni Agnelli, ZH2 (duas quadras), ZCT1 (na Avenida Imperial e Avenida Jaime Barichello).
- b) Área verde 2 está fazendo divisa com lotes do Loteamento Verdes Campos, infringe Art. § 3º do Art. 23 da Lei 081/2008 - parcelamento do solo. Comissão deferir alteração de Lei que permita área verde com divisa para lote em casos específicos como este.
- c) Quadras residenciais deverão ter dimensão máxima de 250,00m, com exceção das quadras 5 e 22.
- d) Quadras de frente para as Avenidas deverão ter dimensão máxima de 390,00m.
- e) Indicar cota de eixo da BR 163 até o alinhamento dos lotes.
- f) Rever nomes das ruas que já existem em outros loteamentos.
- g) Execução de toda a infra estrutura da Rua 6 na divisa do loteamento.
- h) Um acesso com infra estrutura completa, até o trevo da BR 163 ou até o asfalto existente na Avenida Idemar Riedi.
- i) Execução da Avenida Jaime Barichello com PGM completo (60,00m).
- j) Parque semaforico nas três travessias da Avenida Imperial (Av. Idemar Riedi, Rua Arthur Lundgren e Av. Jaime Barichello).
- k) Rever pista de rolamento da Avenida Parque Imperial conforme Lei de sistema viário.
- l) Continuidade da Rua John Kay até a Rua Bruno Hering.
- m) Apresentar autorização da Rotaoeste.
- n) Obedecer moldes de 6,50m de raio nos meios fios de esquina, os lotes também deverão ter chanfro ou curvatura para manter o passeio mínimo de 3,00m. Nos lotes industriais, curvatura de meio fio de 13,00m.
- o) Calçada pavimentada (padrão do Município) em todo o entorno dos lotes públicos.
- p) Dissipador Peterka no final da tubulação de drenagem.
- q) Entrega dos lotes públicos gramados, quando não houver mata nativa (observação, executar o plantio considerando a época das chuvas).
- r) apresentar estudo de ciclovia (alterações deverão ser feitas em conjunto com o plano de mobilidade).
- s) verificar lei complementar, 231 de 03 de Novembro de 2015.
- t) super postes com tubulação subterrânea nas avenidas classificadas como Arteriais, Principais e Coletoras.



PREFEITURA DE SORRISO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP 78890-000
Sorriso - MT - Brasil - Tel.: +55 (66) 3545-4700

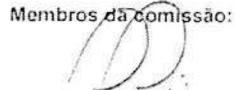
COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA- C.N.L.U.

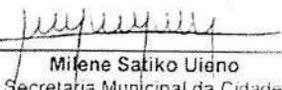
RESOLUÇÃO CONSULTIVA Nº. 09/2019

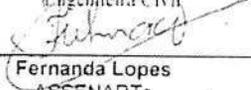
COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS

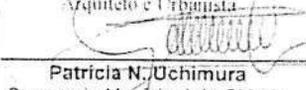
C.N.L.U., em 13 de março de 2019

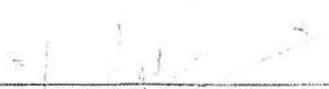
Membros da comissão:

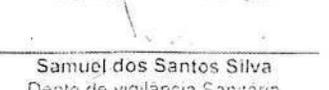

Edilson de Lima Oliveira
Presidente do CNLU

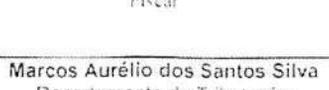

Mifene Satiko Uieno
Secretaria Municipal da Cidade
Engenheira Civil

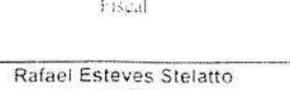

Fernanda Lopes
ASSENARTs
Arquiteto e Urbanista


Patricia N. Uchimura
Secretaria Municipal da Cidade
Arquiteto e Urbanista

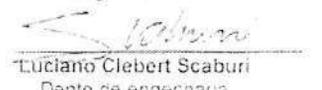

Daniel Henrique de Melo Santos
Vice Presidente do CNLU
Depto Jurídico - Advogado

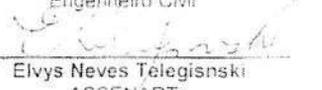

Samuel dos Santos Silva
Depto de vigilância Sanitária
Fiscal

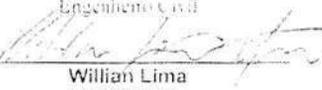

Marcos Aurélio dos Santos Silva
Departamento de Tributação
Fiscal


Rafael Esteves Stelatto
ALOS
Advogado


Sérgio M. Saquette
ASSECON
Engenheiro Civil


Luciano Clebert Scaburi
Depto de engenharia
Engenheiro Civil


Elvys Neves Teleginski
ASSENARTs
Engenheiro Civil


Willian Lima
ASSENARTs
Arquiteto



COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA- C.N.L.U.

RESOLUÇÃO CONSULTIVA Nº. 10/2019

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 035/2005 e suas alterações, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 13 de março de 2019,

RESOLVE:

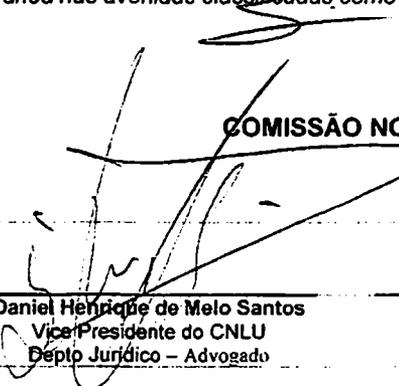
Fica deferida com uma abstenção a Consulta Prévia do Loteamento Parque Cerrado conforme já aprovado pela Resolução 049/2018, protocolado pelo proprietário Agostinho Vigolo da AV Participações Ltda, sob número 10762/2018, com área total de 889.007,00m², situado em parte da matrícula 62.018 e 62.009 (CRI Sorriso). Fica a Consulta Prévia deferida com as seguintes condicionantes:

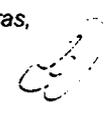
- a) Zoneamento: predominante ZI2, (depende de alteração do Anexo 01 – Mapa de Zoneamento)
- b) Apresentar cálculos do lotes com dimensão menor que 1.000,00m², estes não podem ultrapassar 50% da área total de lotes.
- c) Execução de toda infraestrutura na vias existentes na divisa do Loteamento.
- d) Apresentar servidão de passagem da drenagem do loteamento lindeiro.
- e) Apresentar aprovação da Intermunicipal ou órgão competente.
- f) Obedecer moldes de 13,00m de raio nos meios fios de esquina, os lotes também deverão ter chanfro ou curvatura para manter o passeio mínimo de 3,00m.
- g) Calçada pavimentada (padrão do Município) em todo o entorno dos lotes públicos;
- h) Dissipador Peterka no final da tubulação de drenagem;
- i) Entrega dos lotes públicos gramados, quando não houver mata nativa (observação, executar o plantio considerando a época das chuvas);
- j) Traçado da Ciclovia deverá ser revisto junto a Secretaria de Cidade – Núcleo de Planejamento Urbano.
- k) verificar lei complementar. 231 de 03 de Novembro de 2015;
- l) *super postes com tubulação subterrânea nas avenidas classificadas como Arteriais, Principais e Coletoras,*

**COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS
C.N.L.U., em 13 de março de 2019**

Membros da Comissão:


Ednilson de Lima Oliveira
Presidente do CNLU


Daniel Henrique de Melo Santos
Vice-Presidente do CNLU
Depto Jurídico – Advogado


Sérgio M. Saquette
ASSECON
Engenheiro Civil



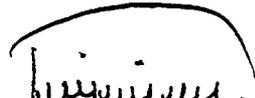
PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

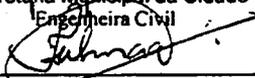
GESTÃO 2017 / 2020

COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA- C.N.L.U.

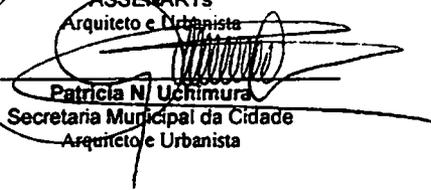
RESOLUÇÃO CONSULTIVA Nº. 10/2019



Milene Saúko Ueno
Secretaria Municipal da Cidade
Engenheira Civil



Fernanda Lopes
ASSENARTs
Arquiteto e Urbanista



Patricia N. Uchimura
Secretaria Municipal da Cidade
Arquiteto e Urbanista



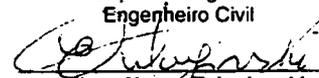
Samuel dos Santos Silva
Depto de vigilância Sanitária
Fiscal

Marcos Aurélio dos Santos Silva
Departamento de Tributação
Fiscal

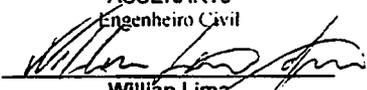
Rafael Esteves Stelatto
ALOS
Advogado



Luciano Clebert Scaburi
Depto de engenharia
Engenheiro Civil



Elvys Neves Teleginski
ASSENARTs
Engenheiro Civil



Willian Lima
ASSENARTs
Arquiteto



MENSAGEM Nº 05/2020.

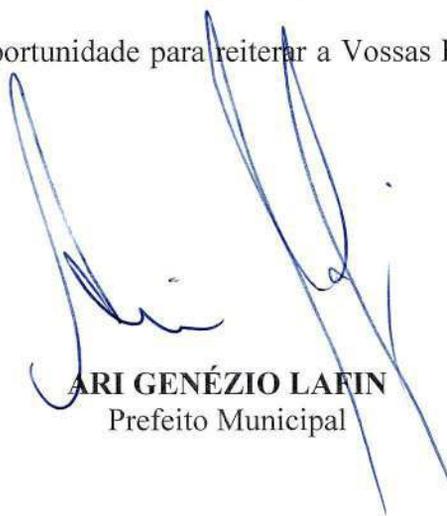
Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo que Altera o inciso I dos artigos 29 e 30, os anexos 1 e 5, da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009, e dá outras providências.

As alterações propostas por meio do Projeto de Lei acima especificado tem o objetivo de readequar o zoneamento urbano do município de Sorriso.

Diante do exposto, encaminhamos o projeto anexo, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores e solicitamos sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.



ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso
NESTA



Câmara Municipal de Sorriso – MT

Av. Porto Alegre, nº 2615, Centro

CNPJ 03.238.755/0001-17



DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E PROCESSOS

INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO

Interessado: Prefeitura Municipal de Sorriso

Assunto:

Estrutura Administrativa: Documentação Legislativa

DESCRIÇÃO:

Executivo encaminha Projeto de Lei - Msg 05

DADOS DO REGISTRO

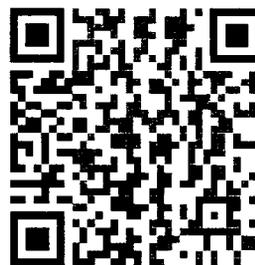
Processo: 42/2020

Protocolo: 42/2020

Usuário: ANTONIO JOCEMAR PEDROSO DA SILVA

Data do Protocolo: 20/02/2020 7:40:16

Utilize o leitor de QR Code



INFORME O NÚMERO DO PROTOCOLO!

VERIFIQUE O ANDAMENTO DO SEU PROCESSO ATRAVÉS DO PORTAL CIDADÃO:

<http://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/sorriso/#!/processo>

SORRISO - MT, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020.